

The diagram shows a rectangular card with dimensions 105 (width) and 72 (height). The top section contains the text: "MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL", "FORÇA AÉREA", and "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO MILITAR". Below this are fields for "Número", "Forma de Prestação de Serviço", "Posto", and "Nome". A "Assinatura do Titular" field is located at the bottom of the main section. A "VÁLIDO ATÉ" field is at the very bottom. A separate section below the main card contains fields for "Classe/especialidade" and "Indicações Eventuais". Below these is a warning: "ESTE CARTÃO NÃO SUBSTITUI O BILHETE DE IDENTIDADE OU QUALQUER OUTRA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDA NA LEI". At the bottom of this section are fields for "Emitido em", "Grupo Sanguíneo", and "Factor RH".

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 138/2003

de 6 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 824/95, de 13 de Julho, alterada pela Portaria n.º 940/2000, foi concessionada à IBERCAÇA — Sociedade Ibérica de Caça Turística e Cinegética, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Monte Branco e anexas, processo n.º 1789-DGF, situada nos municípios de Évora e Redondo, com a área de 5940,0230 ha, válida até 13 de Julho de 2007.

Vem agora a CINECAÇA — Sociedade Gestora de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade do Monte Branco e anexas, processo n.º 1789-DGF, situada nas freguesias de São Miguel de Machede e Redondo, municípios de Évora e Redondo, é transferida para a CINECAÇA — Socie-

dade Gestora de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 505259974 e sede na Rua de Montoito, 16-A, 7170 Redondo.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de seis meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à conclusão da obra do pavilhão localizado no Monte Branco no prazo de seis meses a contar da data de publicação da presente portaria.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 17 de Janeiro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Janeiro de 2003.

Portaria n.º 139/2003

de 6 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 891/2000, de 27 de Setembro, foi renovada até 16 de Julho de 2006 a zona de caça turística da Herdade de Lemos e outras (processo n.º 1683-DGF), situada no município de Elvas, com a área de 824,40 ha, concessionada à LEMOSTUR — Sociedade Turística e Cinegética.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 105,6750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 891/2000, de 27 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com a área de 105,6750 ha, ficando a mesma com a área total de 930,0750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas c) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda ao n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 17 de Janeiro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Janeiro de 2003.